



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.485/2014 (De 04 de Dezembro de 2014)

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Pública Municipal, e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma campanha de arrecadação do imposto predial e territorial urbano - IPTU, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição de prêmios, através de sorteio de bens móveis entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento do aludido tributo.

Art. 2º - O sorteio poderá ocorrer anualmente, na presença de comissão organizadora, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

§ Único - O valor total dos prêmios concedidos não poderá ultrapassar o valor de 750 UFESPs, sendo facultada a contratação de empresa para organização do sorteio nos termos da lei de licitações.

Art. 3º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos tributos municipais.

Art. 4º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda e, tratando-se de locatário, deverá exibir o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio, além do comprovante de pagamento dos tributos municipais.

Art. 5º - Ficam excluídos do sorteio:

I - aqueles que por disposição legal estiverem isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança de tributos municipais estiverem com pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto os que tenham acordo de parcelamento firmados e em dia com o pagamento;

III – os integrantes de empresas contratadas para organização do sorteio.

Art.6º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

§ Único - Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

Art. 7º- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei.

§ 2º - Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art.8º - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Dourado.

§ Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II - verificação de documentos;

III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º - A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11 - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os ocupantes de cargos comissionados do Município;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

Art. 12 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Dourado, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art.13 – A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 04 de Dezembro de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.